

**CONTRATO Nº 0016/2017**  
**PROCESSO Nº 2016-010450**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2016**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(S), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA DR PAINEIS E AUTOMAÇÃO LTDA - EPP**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Engenharia e Meio Ambiente, respectivamente, os Srs. **PABLO FERRAÇO ANDREAO** e **AMADEU ZONZINI WETLER**, e a empresa **DR PAINEIS E AUTOMAÇÃO LTDA EPP**, com sede na **AVENIDA BRASILIA, Nº 1858, RODOCENTRO, LONDRINA/PR, CEP. 86.070-020**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.425.204/0001-13** a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **DALGOBERTO BURACUI JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº **8963903-4**, **ÓRGÃO EMISSOR: SEP/PR** e inscrito no CPF sob o nº **050.431.779-26**, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE PAINÉIS ELÉTRICOS E CONJUNTOS MOTOBOMBAS PARA MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SAA DE JUCU ANTARTICA, NO MUNICÍPIO DE VIANA, NESTE ESTADO, MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2016-010450, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:



**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **AQUISIÇÃO DE PAINÉIS ELÉTRICOS E CONJUNTOS MOTOBOMBAS PARA MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SAA DE JUCU ANTARTICA, NO MUNICÍPIO DE VIANA, NESTE ESTADO**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2016** e seus anexos;
  - b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de **11/01/2017** e seus anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS**

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN, Código do Empreendimento nº A.VIA.OG.10.05**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS**

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

**LOTE 02 : R\$ 132.899,99** (cento e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As Sanções Administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.
- 5.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.
- 5.3 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 5.4 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 5.5 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) do **ANEXO I do Edital**, que a este integra, terão validade mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da entrega do(s) material(is).

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 7.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.
- 7.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 7.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.



921

7.1.2.1 A **CONTRATADA** deverá encaminhar o arquivo XML para o e-mail [nfe@cesan.com.br](mailto:nfe@cesan.com.br) em cumprimento ao disposto no §7º da Clausula 7ª do Ajuste SINIEF nº 07/2005, devendo conter o número do **PEDIDO DE COMPRA** fornecido pela **CESAN** no campo tag xped.

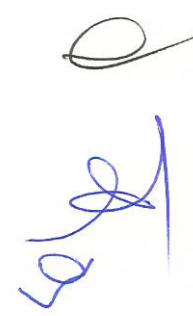
- 7.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.
- 7.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 7.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 7.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 7.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 8.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 8.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

## 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **E-GOB - Gerência de Obras** da **CESAN**.
- 9.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 9.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.



**10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)**

- 10.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 10.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESAN**

- 11.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 11.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 11.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.
- 11.4 Dirimir dúvidas quando necessário.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 12.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 12.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 12.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 12.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 12.6 Entregar o(s) material(is) à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital, que a este integra.
- 12.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

12.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:

- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
- b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros,
- c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is);
- d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

13.1 Os preços contratados serão **fixos e irreeajustáveis**.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS

14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

15.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

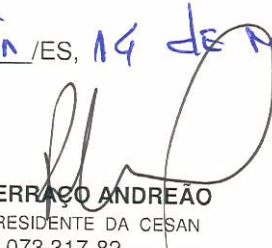
17.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



924  
924  
4

- 17.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitorin /ES, 14 de março de 2017.

  
**PABLO FERRAZ ANDREÃO**  
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN  
CPF Nº 002.073.317-82

  
**AMADEU ZONZINI WETLER**  
DIRETOR DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE  
DA CESAN  
CPF: nº 823.468.487-15

  
**DALGOBERTO BURACUI JUNIOR**  
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA  
CPF Nº 050.431.779-26

#### TESTEMUNHAS

1ª

2ª



#### 10º SERVIÇO NOTARIAL

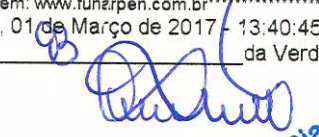
Oscar Gonçalves Sobrinho - Notário  
Rua Ibiaporã 884 - CEP 86060-510 - Londrina - PR  
Fone: (43) 3347-4377

Reconheço por Semelhança a assinatura de CASSIANA CARINA CORDEIRO. \*\*\*\*\*

Selo Número: SELO: dqfyR . 68cp8 . Pjq2t - CONTROLE: a96Ay . uK6Za - Controle: \*\*\*\*\*

Consulte esse selo em: [www.funarpn.com.br](http://www.funarpn.com.br) \*\*\*\*\*

Dou fé, Londrina, 01 de Março de 2017 - 13:40:45h.

Em Testº  da Verdade.

**Taisa Bianque Doretto**  
Escrevente Jureamentada



Vitória (ES), Quarta-feira, 15 de Março de 2017.

necessidades de tal utilização.

3.1 O prazo desta locação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

4.1 O valor global do aluguel do imóvel é de R\$ 61.440,00 (sessenta e um mil e quatrocentos e quarenta reais).

4.2 O valor mensal do aluguel é de R\$ 2.560,00 (dois mil e quinhentos e sessenta reais), acrescido de taxa condominial, cujo pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento, mediante depósito na Agência 0076, Conta nº 1.248.277, BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, valendo a respectiva guia de depósito autenticada, como prova de correspondente quitação.

Vitória, 15 de Março de 2017.

**PABLO FERRAÇO ANDRÉÃO**  
Diretor Administrativo e  
Comercial da CESAN em  
exercício  
Protocolo 299654

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 0019/2017

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL PARA AS UNIDADES DA CESAN

#### LOTE 01

**CONTRATADA:** TELEMAR NORTE LESTE S/A

**VALOR:** R\$ 44.950,68 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos)

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** 12 meses

**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 00080/2016

Protocolo: 2016027002

Vitória, 15 de março de 2017.

**PABLO FERRAÇO ANDRÉÃO**  
Diretor Presidente da CESAN  
Protocolo 299715

#### RESUMO DOS CONTRATOS

Nºs 0013/2017, 0014/2017, 0015/2017 e 0016/2017

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE PAINÉIS ELÉTRICOS E CONJUNTOS MOTOBOMBAS PARA MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SAA DE JUCU ANTARTICA, NO MUNICÍPIO DE VIANA, NESTE ESTADO.

#### LOTE 01

**CONTRATADA:** AMC AÇIONAMENTOS E MONTAGEM DE PAINÉIS ELÉTRICOS EIRELI - ME  
**VALOR:** R\$ 39.675,00 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

#### LOTE 02

**CONTRATADA:** DR. PAINÉIS E AUTOMAÇÃO LTDA - EPP.

**VALOR:** R\$ 132.899,99 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

#### LOTE 04

**CONTRATADA:** WATSON MARLOW BREDEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA

**VALOR:** R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais).

#### LOTE 05

**CONTRATADA:** ÍTACA EIRELI

**VALOR:** R\$ 73.799,00 (setenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais).

**PRAZO DE ENTREGA:** 060 (sessenta) dias.

**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 00085/2016

Protocolo: 2016-010450

Vitória, 15 de março de 2017

**PABLO FERRAÇO ANDRÉÃO**  
Diretor presidente da Cesan  
Protocolo 299778

**Secretaria de Estado da  
Ciência, Tecnologia, Inovação  
e Educação Profissional -  
SECTI -**

**Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Espírito Santo - FAPES -**

Resumo do Termo de Outorga nº 06/2017 Resolução nº 166/2017 "Febre Amarela/ES".

Recursos: FUNCITEC. Vigência: 12 (doze) meses, tendo início no dia

subsequente a data da publicação no DIOES. Beneficiário: Sérgio Lucena Mendes. Valor: R\$ 182.270,00.

Processo: 77191862/17.

Assinatura: 14/03/2017.

José Antonio Bof Buffon

Diretor Presidente - FAPES.

Protocolo 299944

**Secretaria de Estado de  
Desenvolvimento - SEDES -**  
**ORDEN DE SERVIÇO Nº 25, DE  
14 DE MARÇO DE 2017.**

**ALTERAR** a escala de férias, relativa a Ordem de Serviço nº 67, de 17.11.2016, publicada em 18.11.2016, para incluir o servidor **DUARTE HENRIQUE VERVLOET DE AQUINO**, nº funcional 2623609, no mês de Março/2017 e excluir do mês de Setembro/2017.

MARIA HELENA DA SILVA  
Gerente Técnico-Administrativo  
Protocolo 299587

**RESUMO DO TERCEIRO TERMO  
ADITIVO AO CONTRATO Nº  
001/2015**

Contrato nº 001/2015

Processo nº: 68995270

Pregão Eletrônico nº 0002/2014 - SECTI

Adesão a Ata de Registro de preços nº 008/2014 - SECTI

**Contratante:** O Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES CNPJ: 04.215.397/0001-90

**Contratada:** Osiris Comércio e Serviços Ltda - ME CNPJ: 05.388.792/0001-37

**Do Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 001/2015, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 28/02/2017.

**Do Valor:** O valor mensal estimado previsto para os serviços objeto do contrato nº 001/2015 será de R\$ 1.109,50 (Hum mil, cento e nove reais e cinquenta centavos).

Fica ressalvado o direito da contratada, na forma prevista no contrato, ao reajuste/revisão do seu valor, relativo a fato ou período anterior a assinatura deste termo Aditivo.

#### Da Ratificação das Demais

**Condições:** Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente termo Aditivo.

#### Dotação Orçamentária:

Atividade: 23.122.0800.2070.0000

PI: 2070FI0099

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Vitória/ES, 02 de Março de 2017

**José Eduardo Faria de Azevedo**  
Secretário de Estado de  
Desenvolvimento - SEDES  
Protocolo 299610

**Secretaria de Estado de  
Direitos Humanos - SEDH**

**PORTARIA Nº. 008-S, de 13 de  
março de 2017.**

Delega competência ao Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa e Financeira.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 98, Inciso VI, da Constituição do Estado do Espírito Santo e considerando a necessidade de agilizar os processos e procedimentos inerentes à gestão administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Secretaria de Estado de Direitos Humanos,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DELEGAR** competência ao Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa e Financeira, **ALESSANDRO LUCIANI BONZANO COMPER**, para:

I - Aprovar e alterar a escala anual de férias, decidir sobre as concessões e suspensões, bem como praticar os atos necessários à gestão interna dos servidores lotados na SEDH;

II - Assinar contratos e toda documentação concernente à contratação de estagiários, após a devida aprovação do Secretário;

III - Autorizar deslocamentos e viagens dos servidores, no âmbito do território do Estado do Espírito Santo e ordenar as despesas correspondentes;

IV - Autorizar servidores da SEDH, devidamente habilitados, a conduzir veículos da Secretaria ou a seu serviço, na indisponibilidade de motorista do quadro;

V - Praticar atos inerentes à gestão e movimentação dos bens patrimoniais, do almoxarifado, da utilização dos veículos e das linhas telefônicas da SEDH;

VI - Assinar contratos, ordens de serviços e de fornecimentos, após a aprovação e autorização das despesas pelo Secretário;

VII - Ordenar despesas de pronto-pagamento, no valor de até 04 (quatro) Salários Mínimos;

VIII - Autorizar empenho, liquidação e pagamento das despesas já devidamente contratadas e autorizadas pelo Secretário, bem como daquelas ordenadas pela delegação da presente Portaria;

IX - Autorizar complementação de empenho, bem como anulações parciais e totais em estrito atendimento às necessidades da efetiva execução orçamentária;

X - Assinar ordem bancária e demais documentos financeiros e bancários necessários à realização de pagamentos;

XI - Aprovar prestação de contas de suprimentos de fundos concedidos e de diárias.

**Art. 2º** - Excepcionalmente, em caso de viagem do Secretário para fora do Estado do Espírito Santo, em estrito atendimento aos princípios da economicidade e da eficiência, poderá o Subsecretário autorizar empenho, pagamento de despesa e aprovação de prestação de contas não contida nos dispositivos do Art. 1º desta Portaria.

**Parágrafo Único** - Na ocorrência da situação prevista no caput deste artigo, o processo será levado ao conhecimento e aquiescência do Secretário, logo após o seu retorno.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JULIO CESAR POMPEU**  
Secretário de Estado de Direitos Humanos

Protocolo 299929